

Lei nº 254/72

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decide e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da Cia. Kam-
sen Industrial, fabricantes dos tubos Tigre
em Joinville, Estado de Santa Catarina, canos
P.V.C. de 200 mm. de 5 metros de comprimen-
to e canos de 150, 125, 100 e 50 mm. de 6
metros de comprimento, registros, reduções,
cruzeiros, anéis de borracha, Tês de redu-
ção e capes.

Artigo 2º - A aquisição dos materiais constantes do arti-
go 1º é para a extensão da rede d'água
desta cidade de Nova Andradina.

Artigo 3º - Para esta aquisição fica dispensada a licita-
ção, tendo em vista o disposto na Lei nº
5.456 de 20/06/68, que estende aos Estados e
Municípios a aplicação das normas relati-
vas às licitações previstas no Item 9, do
Parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei
nº 200 de 25/02/67, que autoriza a aqui-
sição de material, e equipamentos ou geni-
ros sem licitação, quando o fornecedor se
tratar de representante comercial exclusivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária - Serviços Urbanos 4.1.1.0.91 - Obras Públicas - Serviço de extensão da rede de d'água na cidade; e suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt., 21 de agosto de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTÁDO DE MATO GROSSO

Deo Hemdo Motta

Prefeito Municipal

Lei nº 255/72

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atual Rua Lertanija, nesta cidade, passará a denominar-se "Rua Professor João Lima Paes".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.